



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.292, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.291, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra do Garças;

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

atendimento ao público em todas as Secretarias Municipais, devendo o funcionamento ocorrer apenas internamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão laborar normalmente.

§ 2º Os servidores que possuem como origem lotação na Secretaria Municipal de Saúde e que porventura estejam atuando em Secretaria diversa, poderão ser requisitados para retornarem à Secretaria de origem.

§ 3º Fica suspenso, também, o funcionamento do Parque Municipal das Águas Quentes, devendo os servidores que lá trabalham ser orientados às funções temporárias definidas pelo(a) titular da Secretaria que estão lotados.

Art. 3º No âmbito do setor privado do Município de Barra do Garças, ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis:

- I - as atividades de academias e clubes esportivos;
- II - as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;
- III - as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, cafés, boates, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, cultos, missas que funcionem em ambientes fechados;
- IV - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- V - a realização de cirurgias eletivas em todas as unidades públicas de saúde;
- VI - as visitas a pacientes internados em unidades públicas de saúde.
- VII - o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, exceto para os programas bancários destinados a aliviar as consequências bancárias econômicas do novo Coronavírus, bem como o atendimento de pessoas com doenças graves.

§ 1º - Os bares, restaurantes, cafés que funcionam em ambiente ao ar livre poderão funcionar com capacidade reduzida, de até 30% (trinta por cento) de sua lotação, com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

disposição das mesas não inferior a 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de distância umas das outras.

§ 2º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega (*delivery*).

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas.

§ 5º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT)

Art. 4º As concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo intermunicipal ficam autorizadas a suspender suas atividades a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único - As concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo municipal e estadual deverão adotar todas as medidas de assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos órgãos regulatórios estaduais e municipais executar a fiscalização.

Art. 5º No período de vigência deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá conceder, prioritariamente, de ofício, férias vencidas e usufruto de licenças prêmio em aberto.

Art. 6º O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, com toda a documentação pertinente.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso VIII ao Art. 2º do Decreto nº 4.291, de 17 de março de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII - Defesa Civil Municipal.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as medidas contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal